



CÓD: OP-110AB-24
7908403552184

VITÓRIA-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

Guarda Civil Municipal

EDITAL N° 002/2024, 09 DE ABRIL DE 2024

Língua Portuguesa

1. Interpretação e Compreensão de texto	7
2. Organização estrutural dos textos	7
3. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade	8
4. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo. Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo.....	9
5. Textos literários e não literários.....	10
6. Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases	10
7. Norma padrão.....	16
8. Pontuação e sinais gráficos	17
9. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa	21
10. Tipos de discurso	26
11. Registros de linguagem. Funções da linguagem	28
12. Elementos dos atos de comunicação.....	29
13. Estrutura e formação de palavras	30
14. Formas de abreviação.....	30
15. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores	32
16. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade.....	38
17. Os dicionários: tipos.....	40
18. a organização de verbetes	42
19. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos.....	50
20. Ortografia e acentuação gráfica.....	52
21. A crase	53

Raciocínio Lógico Matemático

1. Lógica: proposições, conectivos, equivalências lógicas, quantificadores e predicados	61
2. Conjuntos e suas operações, diagramas. Números inteiros, racionais e reais e suas operações	65
3. Porcentagem e juros	71
4. Medidas de comprimento, área, volume, massa e tempo	76
5. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos	78
6. Compreensão de dados apresentados em gráficos e tabelas.....	95
7. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	98
8. Problemas de contagem e noções de probabilidade	98
9. Geometria básica: ângulos, triângulos, polígonos, distâncias, proporcionalidade, relações métricas no triângulo retângulo, perímetro e área	101
10. Noções de estatística: média, moda, mediana e desvio padrão	112

11. Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância.....	114
12. Problemas de lógica e raciocínio.....	115

Noções de Informática

1. Dispositivos computacionais: Estrutura e funcionamento de equipamentos computacionais. Unidades de memória. Dispositivos de entrada e saída.....	117
2. Organização e gerenciamento de sistemas de dados e informações: sistemas arquivos, pastas e programas	120
3. Sistemas Operacionais: Conceitos e princípios gerais de funcionamento. Características técnicas dos sistemas operacionais Windows 10 (32/64 bits), Windows 11 (64 bits) e ambiente Linux	122
4. Suites de escritório: Suite Microsoft365 (Word, Excel, PowerPoint)	131
5. Suite LibreOffice/OpenOffice/BROffice (Writer, Calc, Impress)	137
6. Proteção e Segurança: Conceitos e mecanismos de segurança. Políticas de acesso. Políticas de backup. Mecanismos de proteção de acesso a sistemas e estações de trabalho. Princípios de funcionamento e uso de firewalls.	149

Noções de Direito Constitucional

1. Princípios fundamentais da Constituição da República (Arts. 1º ao 4º da CF/88)	157
2. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º da CF/88).....	158
3. Dos Direitos Sociais (Art. 6 ao 11 da CF/88).....	162
4. Da organização Político-Administrativa (Arts. 18 e 19 da CF/88); Da União Arts. (20 a 24 da CF/88); Dos Estados Federados (Arts. 25 a 28 da CF/88) e Dos Municípios (Arts. 29 a 31 da CF/88)	163
5. Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (Arts. 37 a 41 da CF/88)	169
6. Organização dos Poderes (Arts. 44 a 135 da CF/88)	174
7. Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio (Arts. 136 a 141 da CF/88).....	202
8. Das Forças Armadas (Arts. 142 a 143 da CF/88) e Da Segurança Pública (Art. 144)	203

Noções de Direito Penal e Processo Penal

1. Lei penal no tempo; Lei penal no espaço.....	209
2. Tipicidade, Ilícitude E Culpabilidade	212
3. Crimes em espécie: Crimes contra a pessoa.....	219
4. Crimes contra o patrimônio	230
5. Crimes contra a dignidade sexual	234
6. Crimes contra a incolumidade pública.....	239
7. Crimes contra a fé pública	242
8. Crimes contra a Administração Pública.....	243
9. Do Inquérito Policial (Art. 4º ao 23 do Código de Processo Penal)	247
10. Da prova: disposições gerais (Art. 155 ao 157 do Código de Processo Penal); Da Prova: Da busca e apreensão (Art. 240 ao 250 do Código de Processo Penal).....	255
11. Da prisão, Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória: Disposições gerais e da Prisão em Flagrante (Art. 282 ao 310 do Código de Processo Penal).....	257

Legislação

1. Legislação Geral: Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)	267
2. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas)	273
3. Lei nº 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor) e suas alterações	286
4. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações	288
5. Lei nº 9.605/1998 (Crimes contra o meio ambiente) e suas alterações	325
6. Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações	332
7. Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e suas alterações	382
8. Lei nº 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade) e suas alterações	388
9. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	392

Legislação Específica

1. Lei nº 2.994/1982 (Institui o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Vitória – Estatuto dos Funcionários Públicos) e suas alterações	437
2. Lei nº 7.363/2008 (Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vitória) e suas alterações	455
3. Lei nº 10.014/2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória)	461
4. Lei Municipal nº 6.033/2003 (Cria a Guarda Civil Municipal de Vitória) e suas alterações	462
5. Lei nº 9.851/2022 (Institui o Plano de Cargo, Carreira e Subsídio da Guarda Civil Municipal de Vitória)	468
6. Lei nº 6.035/2003 (Institui o Regulamento Disciplinar dos Servidores do quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória) e suas alterações	469
7. Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)	481

Município de Vitória ou para os Sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro da Guarda Municipal; (Alterado pela LEI Nº 7745, DE 16 DE JULHO DE 2009)

III - que não tiver sofrido pena disciplinar nos últimos três anos;

IV - que estiver enquadrado na Referência "C" ou superior para efeito da primeira Progressão e na referência "B" ou superior para a segunda Progressão;

V - que tiver cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano na Referência em que se encontra;

VI - que tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média do Cargo a que pertence, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

VII - que tiver concluído cursos na forma do parágrafo primeiro.

§1º A exigência de qualificação contida no inciso VII deste artigo é de:

I - Grupo 1 (Cargos de Nível Médio):

a) graduação em nível superior para a primeira Progressão Vertical;

b) título de pós-graduação para a segunda Progressão Vertical.

II - Grupo 2 (Cargos de Nível Superior):

a) título de pós-graduação "stricto sensu" ou de pós-graduação "lato sensu" para a primeira Progressão Vertical;

b) título de pós-graduação "stricto sensu" diferente do utilizado na primeira Progressão Vertical, para a segunda Progressão Vertical.

§2º Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:

I - nos casos de licença maternidade, licença prêmio e afastamento para o tribunal do júri, cujo período é contado integralmente;

II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a seis meses.

§3º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§4º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão, a designação para Função Gratificada e para os sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro da Guarda Civil Municipal.

§5º (Revogado pela LEI Nº 8014, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010)

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL ENTRE GRUPAMENTOS

Revogado pela LEI Nº 9045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 21 Revogado pela LEI Nº 9045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 22 Revogado pela LEI Nº 9045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016:

Art. 23 Revogado pela LEI Nº 9045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 24 Revogado pela LEI Nº 9045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25 Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do funcionário, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - Compete à Secretaria de Segurança Urbana e à Secretaria de Transportes e Infraestrutura Urbana a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho. (Alterado pela LEI Nº 8014, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010)

Art. 26 O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, regulamentada por Lei Complementar Municipal, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, §4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

Art. 27 A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do funcionário, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a evolução funcional, compreendendo: (Alterado pela LEI Nº 7852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009)

I - avaliação de competências;

II - assiduidade.

§1º A evolução da qualificação é mensurada por curso de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do funcionário e, ou da prática de exercício físico. (Alterado pela LEI Nº 8209, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011)

§2º A Avaliação Periódica de Desempenho para os funcionários em exercício de mandato sindical compreenderá a assiduidade. (Alterado pela LEI Nº 7852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009)

§3º A avaliação periódica de desempenho para os funcionários em exercício de mandato sindical compreenderá de análise da evolução da qualificação e de assiduidade.

§4º A prática de exercício físico constante do inciso I deste artigo, contará até 10 pontos para Progressão Funcional na Carreira, a partir de 2014, sendo realizado o Teste de Aptidão Física - TAF, a partir de 2013, para efeito de pontuação.

Art. 27-A A evolução da qualificação, mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do funcionário, será aferida no intervalo mínimo de 03 (três) anos."

Art. 27-B À Avaliação Periódica de Desempenho, estabelecida no caput do Art. 27, poderá ser acrescentada a Avaliação de Desempenho Institucional, que passará a funcionar após a sua regulamentação.

Parágrafo Único - A Avaliação de Desempenho Institucional constitui-se da aferição da prestação de serviço. (Incluído pela LEI Nº 7852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009)

Art. 27-C Fica criada a Comissão de Recurso de Evolução Funcional do Quadro da Guarda Civil Municipal, cujos membros serão designados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana. (Incluído pela LEI Nº 8014, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010)

§1º Compete à Comissão de Recurso de Evolução Funcional do Quadro da Guarda Civil Municipal:

I - julgar os recursos dos funcionários da Guarda Civil Municipal de Vitória, referentes aos documentos comprobatórios dos cursos entregues para fins de Evolução Funcional;

LEI Nº 10.014/2023 (ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA)

LEI Nº 10.014

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória, criada pela Lei nº 6.033, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Incumbe à Guarda Municipal, órgão de segurança pública, integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Vitória:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Vitória a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração penal, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE**

Art. 6º O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

III - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito;

IV - executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;

V - colaborar com campanhas e demais atividades intersetoriais desenvolvidas por outros setores da Administração Municipal ou por outras instâncias federativas, que visem atender ao interesse público, de acordo com as atribuições da Guarda Civil Municipal de Vitória;

VI - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos humanos;

VII - promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Vitória;

VIII - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

IX - prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;

X - colaborar na realização do policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XI - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XII - participar da definição de mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIII - participar da articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIV - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

XV - participar no âmbito da competência municipal, de ações e programas voltados para a área de Segurança Pública, dentre os quais a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), observando os princípios e diretrizes da Conferência Nacional de Segurança Pública, além de participar do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e/ou o que lhe suceder.

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Vitória tem o seu Regulamento Disciplinar estabelecido em Lei. (Alterado pela LEI Nº 8114/2011)

Art. 4º O Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal é integrado pelos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Segurança, Agente Municipal de Trânsito e Analista Municipal de Trânsito, cujos quantitativos estão previstos no anexo I da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vitória. (Alterado pela LEI Nº 8114/2011)

Parágrafo Único - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória terão acrescidos antes da denominação de seu cargo para efeito de tratamento a expressão "Guarda Civil Municipal

Art. 5º A Gestão da Guarda Civil Municipal de Vitória será exercida pela Secretaria de Segurança Urbana, de acordo com suas respectivas atribuições fixadas em Lei. (Alterado pela LEI Nº 8114/2011)

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano do Município de Vitória. (Alterado pela LEI Nº 8114/2011)

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo da Guarda Civil Municipal de Vitória, sendo constituído por um representante do Gabinete do Prefeito, um da Guarda Civil Municipal de Vitória, um da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, um da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana e um da Secretaria Municipal de Administração, que terá suas atribuições e funcionamento definidos por ato do Executivo Municipal.

Art. 8º O Gabinete do Prefeito do Município de Vitória passa a compor-se dos seguintes órgãos:

- I - Unidade de Apoio Setorial;
- II - Núcleo de Planejamento Setorial;
- III - Unidade de Controle da Documentação Oficial;
- IV - Unidade de Atividades Auxiliares;
- V - Junta de Serviço Militar;
- VI - Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas;
- VII - Assessoria para Assuntos Internacionais;
- VIII - Coordenadoria de Governo;
- IX - Assessoria de Relações Comunitárias;
- X - Subcoordenadoria de Valorização da Juventude;
- XI - Núcleo de Integração de Projetos;
- XII - Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação;
- XIII - Coordenadoria de Comunicação;
- XIV - Assessoria de Imprensa;
- XV - Divisão de Publicidade;
- XVI - Divisão de Divulgação;
- XVII - Serviço de Relações Públicas;
- XVIII - Serviço de Imagem e Som;
- XIX - Coordenadoria de Planejamento;
- XX - Subcoordenadoria de Planejamento Urbano;
- XXI - Núcleo de Informações Gerenciais;
- XXII - Núcleo de Planejamento Estratégico e de Qualidade e Produtividade;
- XXIII - Unidade de Apoio Setorial;
- XXIV - Coordenadoria para Assuntos Parlamentares;
- XXV - Núcleo de Articulação Política;
- XXVI - Núcleo de Acompanhamento de Assuntos Parlamentares;
- XXVII - Coordenadoria Especial de Captação de Recursos Financeiros;
- XXVIII - Guarda Civil Municipal de Vitória;
- XXIX - Conselho Consultivo;
- XXX - Unidade de Apoio Setorial;
- XXXI - Departamento de Controle Interno;
- XXXII - Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares;
- XXXIII - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares;
- XXXIV - Departamento de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial;
- XXXV - Inspetoria de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial;
- XXXVI - Subinspetoria;
- XXXVII - Departamento de Operação e Fiscalização do Trânsito;

de Administrador da Casa João Luiz Barone, padrão CC-3, passa a denominar-se Chefe do Núcleo de Pesquisa, Avaliação e Treinamento, padrão CC-3. (Alterado pela Lei Ordinária Nº 6096/2004)

Art. 33 As atividades desenvolvidas nas Casas do Cidadão Centro e Norte da Subsecretaria de Cidadania e Segurança Pública são absorvidas pelo Centro Integrado de Cidadania de Vitória, ficando aquelas estruturas organizacionais extintas.

Art. 34 As Divisões de Atendimento Norte e Centro do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-Vitória, da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, passam a denominar-se Divisão de Atendimento ao Consumidor, e os seus cargos de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento Norte e de Chefe da Divisão de Atendimento Centro, padrão CC-3, passam a denominar-se, respectivamente, Chefe da Divisão de Atendimento ao Consumidor e Assessor Técnico do PROCON-Vitória, padrão CC-3.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública passa a compor-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário;
 - II - Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública;
 - III - Conselho Municipal do Centro Integrado de Cidadania de Vitória;
 - IV - Conselho Municipal da Mulher;
 - V - Conselho Municipal do Negro;
 - VI - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - VII - Núcleo de Políticas de Direitos Humanos e Segurança Pública;
 - VIII - Núcleo de Políticas de Gênero e Raça;
 - IX - Núcleo de Planejamento Setorial;
 - X - Unidade de Apoio Setorial;
 - XI - Subsecretaria de Direitos Humanos e Segurança Pública;
 - XII - Divisão de Atendimento Intrafamiliar;
 - XIII - Divisão de Assistência Jurídica Gratuita;
 - XIV - Centro Integrado de Cidadania de Vitória;
 - XV - Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Infra-estrutura;
 - XVI - Núcleo de Pesquisa, Avaliação e Treinamento;
 - XVII - Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - XVIII - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - XIX - Divisão de Atendimento ao Consumidor;
 - XX - Divisão de Fiscalização.
- Art. 36 A Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana passa a compor-se dos seguintes órgãos:
- I - Gabinete do Secretário;
 - II - Unidade de Apoio Setorial;
 - III - Núcleo de Planejamento Setorial;
 - IV - Subsecretaria de Transportes e Infra-estrutura Urbana;
 - V - Núcleo de Atendimento ao Cidadão;
 - VI - Núcleo de Estudos Estatísticos;
 - VII - Núcleo de Educação para o Trânsito;
 - VIII - Departamento de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros;
 - XIX - Divisão de Estudos Técnicos;
 - X - Serviço de Planejamento Operacional;
 - XI - visão de Transporte Coletivo;
 - XII - Serviço de Fiscalização e Controle Operacional;
 - XIII - Serviço de Administração da Câmara de Compensação Tarifária;
 - XIV - Divisão de Transporte Individual;
 - XV - Serviço de Fiscalização e Controle Operacional;

- XVI - Departamento de Engenharia de Trânsito;
- XVII - Divisão de Sinalização Semafórica;
- XVIII - Serviço de Fiscalização Semafórica;
- XIX - Divisão de Planejamento;
- XX - Serviço de Projetos de Sinalização;
- XXI - Serviço de Pesquisa e Cadastro;
- XXII - Divisão de Sinalização Horizontal e Vertical;
- XXIII - Serviço de Fiscalização da Sinalização Horizontal;
- XXIV - Serviço de Fiscalização da Sinalização Vertical;
- XXV - Departamento de Gestão Operacional do Trânsito;
- XXVI - Divisão de Processamento de Autuações;
- XXVII - Serviço de Controle de Autuações;
- XXVIII - Divisão de Recursos de Infração;
- XXIX - Serviço de Defesa Prévia;
- XXX - Serviço de Apoio às JARI'S;
- XXXI - Divisão de Planejamento e Estacionamento Rotativo;
- XXXII - Serviço de Gestão do Estacionamento Rotativo;
- XXXIII - Serviço de Planejamento e Intervenções Especiais;
- XXXIV - Departamento de Gestão de Infra-Estrutura Urbana;
- XXXV - Divisão de Iluminação Pública.

Art. 37 Ficam excluídos do Anexo II da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo I desta Lei, com seus respectivos quantitativos e padrões.

Art. 38 Ficam criados e incluído no Anexo II da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo II desta Lei, com seus respectivos quantitativos e padrões.

Art. 39 Ficam transformados os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-estrutura Urbana relacionados no

ANEXO

III desta Lei, constantes do Anexo II da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, com seus respectivos quantitativos e padrões.

Art. 40 Fazem parte integrante desta Lei os anexos:

- I - relação de cargos de provimento em comissão extintos Anexo I;
- II - relação dos cargos de provimentos em comissão criados Anexo II;
- III - relação dos cargos de provimento em comissão transformados da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana Anexo III;
- IV - organograma do Gabinete do Prefeito - Anexo IV;
- V - organograma da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública Anexo V;
- VI - organograma da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana-Anexo VI;
- V - atribuições específicas da Guarda Civil Municipal de Vitória Anexo VII;
- VI - atribuições específicas da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública Anexo VIII;
- VII - atribuições específicas da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana Anexo IX;
- VIII - impacto financeiro Anexo X.

Art. 41 A incorporação dos servidores ocupantes dos cargos de Analista Municipal de Trânsito, Agente Municipal de Trânsito e Agente de Segurança I ao corpo da Guarda Civil Municipal de Vitória, será efetivada no prazo de até 90 (noventa dias) a contar da publicação desta Lei.

11. Controlar a execução orçamentária da Guarda Civil Municipal de Vitória.

12. Manter o almoxarifado suprido com uniformes e equipamentos necessários ao exercício da fiscalização e operação de trânsito:

a. solicitar aquisição dos materiais da área, mantendo sempre o estoque mínimo de reposição;

b. receber, registrar, controlar e distribuir o material estocado;

c. distribuir os uniformes de acordo com as requisições autorizadas;

d. receber os uniformes e equipamentos usados dando a destinação final.

13. Manter o controle da frota de veículos e motocicletas, primando:

a. pela sua manutenção e reparos sempre que necessário;

b. pelo controle do uso operacional;

c. pela baixa de veículos e motocicletas quando não mais se encontrarem em condições de uso.

14. Manter o controle dos equipamentos de rádio comunicação e telefonia, zelando pelo seu bom uso.

15. Desempenhar outras atribuições afins.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória, às correções em seus diversos setores e a apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

1. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória.

2. Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Vitória.

3. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.

4. Promover investigação sobre os comportamentos ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias.

5. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO, CORREIÇÕES E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DISCIPLINARES

OBJETIVO: Colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.

1. Colher informações sobre servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal em realização de curso de formação, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional.

2. Prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e comando de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.

3. Registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

4. Coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, procedendo a classificação e a reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.

5. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO TÉCNICA DE SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

OBJETIVO: processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória.

1. Coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

2. Desempenhar outras atribuições afins.

(...)

LEI Nº 9.851/2022 (INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARREIRA E SUBSÍDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA)

LEI Nº 9.857

Dispõe sobre vencimentos base, salário e subsídio de servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos base e salários dos Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, dos Profissionais de Saúde do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, da Guarda Civil Municipal de Vitória, instituído pela Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, dos Agentes de Fiscalização do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 9.536, de 28 de junho de 2019, ficam alterados, respectivamente nos seguintes termos:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2022;

II - 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Ficam alterados, nos mesmos índices e datas estabelecidos no Art. 1º desta Lei, o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias instituído pela Lei nº 9.531, de 19 de junho de 2019, o subsídio do cargo de Procurador Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 006, de 02 de janeiro de 2020, e o subsídio da Guarda Civil Municipal, instituído pela Lei nº 9.851, de 20 de junho de 2022.

Art. 3º Ficam alterados, nos mesmos índices e datas estabelecidos no Art. 1º desta Lei, os vencimentos dos Cargos de Provedor em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município de Vitória, instituídos pela Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações contidas na Lei nº 6.551, de 28 de março de 2006, na Lei nº 6.871, de 12 de abril de 2007, e na Lei nº 9.721, de 05 de janeiro de 2021, o subsídio dos Secretários Municipais, nos termos dos incisos V do Art. 29, X - e XI do Art. 37, do §4º